



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 25 de março de 2025.

MENSAGEM DE LEI Nº 011/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos a essa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que "autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha a criar comissões internas e a conceder gratificações a seus membros, nas condições que estabelece" visando, assim, regulamentar a concessão de remuneração a ser concedida aos servidores do IPVV por participação em comissões internas.

Destaca-se que o IPVV só recentemente passou a contar com funcionários próprios em seu quadro de pessoal e que constituir comissões está dentre as competências do Diretor Presidente do IPVV, estabelecidas no art. 172 da Lei Complementar nº 022/2012 (inciso VII). Porém, a referida Lei Complementar não prevê remuneração relativamente à participação dos servidores nessas comissões.

É importante ressaltar que o IPVV é uma Autarquia Municipal, sob o regime especial, dotada de independência administrativa e financeira, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 156, da Lei Complementar nº 022/2012.

Na oportunidade, informamos que foram feitos todos os estudos relacionados ao impacto financeiro porventura advindos dessa despesa, ficando dentro dos padrões estabelecidos pelas normas em vigor.

Diante do exposto, certo da importância do Projeto de Lei em comento, solicitamos apreciação por essa H. Casa de Leis e posterior aprovação, **em regime de urgência**, e, na oportunidade, reiteramos os protestos de admiração e apreço, aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Arnaldo Borgo
Filho:096847497
75

Assinado de forma digital por
Arnaldo Borgo
Filho:09684749775
Dados: 2025.03.25 18:28:23
-03'00'

ARNALDO BORGÓ FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

PROJETO DE LEI Nº 011/2025

Autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha a criar comissões internas e a conceder gratificações a seus membros, nas condições que estabelece.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha - IPVV autorizado a criar Comissões Internas em seu âmbito de atuação, de acordo com o que dispõe o inciso VII do art. 172, da Lei Complementar nº 22, de 27 de dezembro de 2012, e a remunerar seus componentes na forma do inciso VII do art. 86 e do art. 100 da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002.

Art. 2º As Comissões Internas de que trata o art. 1º desta Lei serão criadas para atuarem em assuntos relacionados exclusivamente à gestão interna do Instituto de Previdência de Vila Velha e cujo grau de abrangência e complexidade demande um período não inferior a 120 (cento e vinte) dias para a apresentação dos resultados, tendo como atribuições, dentre outras:

- I** – manter hígido o cadastro dos beneficiários do IPVV;
- II** – promover o constante controle da gestão documental da autarquia previdenciária;
- III** – emitir atas, pareceres e/ou relatórios das atividades desenvolvidas, a fim de auxiliar na tomada de decisão e prevenção a fraudes e irregularidades;
- IV** – atuar na fiscalização e controle, quando for o caso;
- V** – promover as contratações necessárias ao funcionamento do órgão, bem como a gestão e controle dos contratos firmados.

Parágrafo único. As Comissões Internas serão classificadas de acordo com o grau de complexidade do trabalho a ser executado.

Art. 3º As Comissões Internas criadas com base nesta Lei terão caráter permanente ou transitório, dependendo da natureza de seus objetivos, e serão criadas atendendo aos seguintes requisitos:

- I** - indicação por escrito do objetivo de trabalho, acompanhada da justificativa da necessidade de sua realização;
- II** - informação do período previsto de sua duração, quando for o caso;
- III** - indicação da Diretoria responsável pela coordenação e supervisão de seus trabalhos; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

IV - designação prévia dos servidores que a comporão, por meio de portaria do Diretor-Presidente do IPVV, na qual constará o nome, cargo e matrícula de seus membros.

Art. 4º As Comissões Internas serão compostas por servidores do IPVV, indicados dentre seus servidores efetivos, servidores a ele cedidos ou nele comissionados.

Art. 5º Será permitido o funcionamento, em caráter simultâneo, de tantas Comissões Internas, quantas forem necessárias ao aprimoramento da gestão do IPVV.

Art. 6º De acordo com a complexidade do trabalho proposto, os membros das Comissões Internas do IPVV, incluindo aqueles designados para atuarem na Comissão de Licitação e no Comitê de Investimentos, farão jus às gratificações, limitadas ao quantitativo e valores constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O mesmo servidor poderá participar em mais de uma Comissão Interna, sendo vedada a percepção de gratificação, por um mesmo servidor, em mais de uma Comissão Interna.

§ 2º No caso em que o servidor participe de mais de uma Comissão Interna, a gratificação será pela de maior valor.

Art. 7º Os valores constantes no Anexo Único desta Lei serão reajustados nas mesmas datas e índices utilizados para reajuste do Anexo VI da Lei Municipal nº 6.563, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos recursos da Taxa de Administração do IPVV.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025.

Vila Velha, ES, 25 de março de 2025.

Arnaldo Borgo
Filho:0968474977
5

Assinado de forma digital por
Arnaldo Borgo
Filho:09684749775
Dados: 2025.03.25 18:31:31
-03'00'

ARNALDO BORG FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO A QUE ALUDE O ARTIGO 6º

COMISSÃO INTERNA	QUANTITATIVO	VALOR
Nível 1	15	R\$ 1.500,00
Nível 2	15	R\$ 2.500,00
Nível 3	08	R\$ 3.500,00



Em cumprimento aos estabelecido nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal DECLARO, que a despesa objeto deste processo tem adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual - LOA, além de ser compatível com a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Vila Velha, 13 de março de 2025

CAIO MARCOS CANDIDO
Diretor Presidente



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200380036003500350036003A005000

Assinado eletronicamente por **ROGERIO SANTANA FILHO** em 26/03/2025 09:19

Checksum: **56D8856938A0ECEB7498E07FA645B7C169BB402E015E9B0FD10E834F50FA070A**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200380036003500350036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.